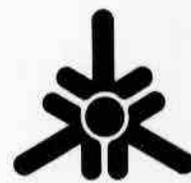




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA



DECRETO Nº 130/90  
DE 07 DE JUNHO DE 1.990

"DISPÕE SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 887/90.

LOURENÇO CUSTÓDIO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando o que determina a Constituição Federal,  
Considerando o interesse da administração em ter pessoal atualizado e capacitado para bem atender a população,

Considerando o que determina a Lei nº 887 de 28 de Maio de 1.990, que institui o regime jurídico único, cria quadro de pessoal e dá outras providências,

## D E C R E T A

Artigo 1º- A admissão de servidores para ocupar cargos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Taquarituba, far-se-à mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, para provimento das vagas existentes ou que vierem a ser criadas por lei dentro do prazo de validade do Concurso.

Artigo 2º- A admissão por Concurso Público nos termos deste Decreto, será feita pelo Regime Estatutário, nos termos da Lei nº 887/90.

Artigo 3º- As inscrições ao Concurso serão regulamentadas por Edital onde constarão os requisitos para a prova, local de inscrição, forma de comprovação dos requisitos para a inscrição, taxa de inscrição, programa c/ou bibliografia, ou nível da prova e inscrições especiais.

Artigo 4º- Para inscrição ao Concurso o candidato deverá:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter 18 (dezoito) anos completos;
- III - Estar quite com o serviço militar, se for do sexo masculino;
- IV - Estar em gozo de seus direitos políticos.

Artigo 5º- Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos como comprovante dos requisitos para a inscrição e os títulos a serem considerados, conforme Edital de inscrição, de acordo com o Concurso a ser prestado.

Artigo 6º- Os Concursos Públicos serão feitos sob a res-/



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA



responsabilidade do Prefeito Municipal que indicará Comissão de técnicos e especialistas para a realização do trabalho.

§ 1º- A Comissão de técnicos e especialistas, designada pelo Prefeito Municipal, indicará os programas e ou nível da prova, as bibliografias, quando for o caso; formulará as questões; fará os serviços de datilografia e tiragem; coordenará a aplicação das provas; fará a correção e a classificação final.

§ 2º- Para aprovação no Concurso Público, o candidato deverá obter nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, / em provas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Artigo 7º- Os Concursos Públicos poderão considerar títulos que acrescentarão pontos à nota obtida pelo candidato, para / fins de classificação final, especificados no Edital de inscrição.

§ 1º- O tempo de serviço público municipal, contado em meses, poderá ser considerado título, devendo o valor de cada mes e o máximo a ser considerado, / constar no Edital de inscrição.

§ 2º- Outros títulos como cursos, especializações, mestrado, doutorado, livros publicados, experiência profissional, poderão ser considerados, de acordo com cada Concurso a ser prestado.

Artigo 8º- No caso de empate prevalecerão sucessivamente:

- I - Maior tempo de serviço público municipal;
- II - Maior número de dependentes;
- III - Maior idade.

Artigo 9º- Não haverá vista de prova ou nota a ela atribuída.

Artigo 10º- Fica assegurado ao candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, da classificação final, no prazo de 03 (tres) dias úteis a contar da data de sua publicação.

Artigo 11º- Decorrido o prazo constante do Artigo anterior o Prefeito Municipal homologará a classificação final e o Concurso Público.

Artigo 12º- Homologado o Concurso, os candidatos aprovados e classificados serão convocados para anuência à nomeação, respeitados sempre o número de vagas, a ordem de classificação e a necessidade da administração.

Artigo 13º- O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Concurso caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA



- I - Não atender a convocação para nomeação;
- II - Não anuir à nomeação.

Artigo 14º- A critério da administração, poderão ser convocados os candidatos a que se referem os itens I e II do Artigo anterior, após a manifestação de todos os candidatos e dentro da validade do Concurso.

Artigo 15º- A posse e o exercício no cargo ficam sujeitos a legislação vigente, em especial, o Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Artigo 16º- Os Concursos Públicos terão a validade de 02 (dois) anos, prorrogável nos termos da legislação vigente.

Artigo 17º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 18º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarituba, 07 de Junho de 1.990.

LOURENÇO CUSTÓDIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária.

Publicado no Jornal: Sudaste  
nº \_\_\_\_\_ de 09, 06, 90

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 07, 06, 90

Transcrito no Livro Doc. 05  
Fls. nº 11v.